



**CIDADE DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DA PORTARIA - SE/SE00.10**

Guarulhos, 05 de fevereiro de 2024.

**Portaria nº 031/2024 – SE**  
**Em 5 de fevereiro de 2024.**

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 206, inciso I, alínea “g”, e inciso IV, da Lei Municipal nº 7.550/2017,

**Considerando** os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preceitos de planejamento e de execução orçamentária e financeira,

**Considerando** os procedimentos para realização de licitações, contratações e renovações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Portaria nº 01/2024-SF, e

**Considerando** o teor da Portaria nº 198/2022 – SE, que trata dos procedimentos para a realização de análise prévia de disponibilidade orçamentária e financeira,

**RESOLVE:**

**1** – Fica **determinado** a todos os órgãos e unidades afetos à Secretaria de Educação, os prazos mínimos de antecedência para os encaminhamentos dos processos administrativos, no âmbito desta Pasta, ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Fazenda, nos termos desta Portaria.

**2** – Em casos de contratos de fornecimento e contratos de prestação de serviços que não podem ser renovados, bem como em casos de Atas de Registro de Preços, os processos deverão estar plenamente e corretamente instruídos de todos os documentos e informações pertinentes, incluindo pareceres jurídicos, e ser enviados ao Departamento de Licitações e Contratos com **um prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de finalização da vigência do instrumento contratual atualmente válido, para o pleno e tempestivo andamento do procedimento licitatório, nos termos da Lei.

**3** – Em casos de renovação de contratos de fornecimento e contratos de prestação de serviços, os processos deverão estar plenamente e corretamente instruídos de todos os documentos e informações pertinentes, incluindo pareceres jurídicos e econômicos, e ser enviados ao Departamento de Licitações e Contratos com um **prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de finalização da vigência do instrumento contratual atualmente válido, para os procedimentos pertinentes.

**4** – Caso a área competente entenda, **em casos pontuais, específicos e excepcionais**, pela impossibilidade do cumprimento dos prazos aqui estipulados, o fato deverá ser **imediatamente** comunicado ao Gabinete do Secretário, quando da constatação da referida impossibilidade, para conhecimento, apreciação e deliberação.

5 – O descumprimento das normativas contidas na presente portaria poderão acarretar em **responsabilidade funcional a tantos quantos forem aqueles que lhe derem causa**, com fulcro no Artigo 171, incisos VII e VIII, c/c Artigos 173 e 174, todos da Lei Municipal nº 1.429/1968.

6 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação**, em 05/02/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0276067** e o código CRC **E8EC4107**.